

LEI Nº 370

Autoriza o pagamento de juros a empreiteiros de serviços do Estado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a pagar empreiteiros de serviços do Estado – conforme estabelece a Lei nº 266, de 27/8/52 – juros até a importância de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º. Para ocorrer à esta despesa, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Araxá, em 4 de maio de 1955.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT